



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.642/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO
FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.710.649/0001-68, com sede administrativa situada à R Getulio Vargas, n. 1895, Rebouças – Curitiba/PR – CEP: 80.250-180.

Art. 2º - O objeto do convênio é estabelecer obrigações recíprocas para instalação e funcionamento de uma escola denominada “Escola Furacão” nas instalações desportivas do município, com a finalidade precípua de promover práticas desportivas, ensinamentos fundamentais dos princípios do futebol, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e da prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no artigo 217 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O convênio não será oneroso em virtude do caráter filantrópico, o Município fica autorizado a adquirir 50 (cinquenta) *Kits Uniformes* de treino para início do projeto social, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) e o Kit para aplicação do treino (uniforme de professores, bolas, coletes) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser ampliada a quantidade de acordo com a expansão do projeto social no Município.

Parágrafo Único – O Regulamento entre o Município de Ministro Andreazza e o Clube Atlético Paranaense, poderá ser feito pelo Chefe do Executivo, através de normas regulamentadoras internas, caso necessário.

Art. 4º - O prazo de vigência do referido convênio é de 01 (um) ano, a contar da Assinatura do “Instrumento Particular de Convênio”, podendo ser rescindido a qualquer momento, de forma unilateral, por vontade própria do Município, comunicando a cedente com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria 02.011.27.812.0047.2.109 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e se necessárias suplementadas.

Art. 6º - Cabe ao Município através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, realizar ficha cadastral de todos os alunos/atletas bem como avaliar bimestralmente e simultaneamente na Escola e no Centro Esportivo, com relação à frequência, disciplina, desempenho escolar, respeito aos companheiros e higiene.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de março de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252